



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 666/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4601/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA QUE CRIE NA ESTRUTURA ATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SETOR ESPECIALIZADO DE APOIO AO TRABALHADOR PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) PARA RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE CURRÍCULOS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual visa INDICAR ao Exmº Sr. Prefeito a necessidade de edição de norma que crie, na estrutura atual da Administração Pública Municipal, setor especializado de apoio ao trabalhador pessoa com deficiência (PCD) para recebimento e encaminhamento de currículos.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;

2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;

3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;

4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;

7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;

8 – orientar os trabalhadores;

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

- 1 – regime jurídico e planos de carreira;
- 2 – direitos, vantagens e deveres;
- 3 – previdência e assistência social;
- 4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
- 5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual visa INDICAR ao Exmº Sr. Prefeito a de edição de norma que crie, na estrutura atual da Administração Pública Municipal, setor especializado de apoio ao trabalhador pessoa com deficiência (PCD) para recebimento e encaminhamento de currículos.

Justifica o autor que “às demandas das pessoas com deficiência, externadas nas últimas reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDDPD), identificou a carência desta parcela da população por políticas públicas específica para inclusão do trabalhador PCD no mercado de trabalho.

Em que pese inauguração de unidade da Casa do Trabalhador no dia 14 de janeiro de 2021, em parceria firmada entre a Prefeitura de Petrópolis e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária estrutura que atenda as especificidades da população PCD.

Importante destacar que a Lei nº 8.213/1991 estabelece que empresas com cem ou mais empregados esteja obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com “beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas”.

Destarte, um setor especializado, na estrutura da Administração Pública Municipal, de apoio ao trabalhador PCD, para recebimento e encaminhamento de currículos, não apenas auxilia na busca ao pleno emprego, na manutenção da dignidade da pessoa humana e na inclusão social, como também facilita o acesso das empresas à mão-de-obra PCD, para que possam cumprir a previsão legal do artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

Um setor especializado poderia, por exemplo, reestruturar o site do Balcão de Empregos para que passe a constar, de maneira mais clara, as vagas destinadas ao público PCD, bem como os currículos dos profissionais com deficiência que estão em busca de um emprego.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos (Vice - Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Dudu
DUDU
Presidente

Y M.
YURI MOURA
Vice - Presidente

Mauri DR. MAURO PERALTA
mauri seu de
Vice - Presidente